



RESOLUÇÃO No. 3196-CEPE, de 12 de maio de 2009.

Estabelece normas para a composição do Plano de Atividade Docente - PAD dos ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, fundamentadas no artigo 66 do Estatuto e nos artigos 139 a 143 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará – UECE (Decreto 25.966, de 24/07/2000 e Decreto 26.690, de 08/08/2002, respectivamente).

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, presentes à sessão realizada no dia 11 de maio de 2009,

**RESOLVE** aprovar as normas para composição do Plano de Atividades Docentes – PAD, na forma a seguir:

## **CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS E REGIMES DE TRABALHO**

**Art. 1º** - Os ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS, da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, estão sujeitos ao cumprimento de atividades sistematizados na forma de Carga Didática Semanal -CDS, enquadrados nos seguintes regimes de trabalho:

### **I. Professor efetivo:**

- a) em tempo parcial, desenvolvido durante 20 (vinte) horas semanais;
- b) em tempo integral, desenvolvido durante 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem adicional de Dedicção Exclusiva – DE.

### **II. Professor visitante ou substituto:**

- a) em tempo parcial, desenvolvido durante 20 (vinte) horas semanais;
- b) em tempo integral, desenvolvido durante 40 (quarenta) horas semanais;



§ 1º - Entende-se como CDS a distribuição criteriosa e discriminada das atividades pertinentes ao magistério superior, e corresponde ao somatório das horas alocadas no Plano de Atividade Docente - PAD de cada período letivo, em consonância com o respectivo regime de trabalho na instituição.

§ 2º - A CDS referente ao regime de trabalho deve ser cumprida de acordo com as necessidades do Curso de Graduação ao qual o docente estiver vinculado e do Centro/Faculdade no qual estiver lotado, observando-se as normas da presente Resolução.

§ 3º - A alocação de horas pelo professor em seu PAD representa referencial de planejamento, não significando declaração antecipada de cumprimento.

§ 4º - A Coordenação do Curso deverá comunicar à PROGRAD, de imediato, as alterações havidas na CDS do professor durante o semestre, para fins de aditivo ao instrumento inicial.

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DOCENTES**

**Art. 2º** - A ocupação da carga-horária docente deverá ser distribuída dentre as atividades pertinentes ao Magistério Superior, discriminadas no anexo V da Lei nº 14.116, de 26/05/2008, caracterizando-se por:

- I. atividades de ensino na forma de aulas;
- II. outras atividades didático-pedagógicas
- III. atividades de orientação;
- IV. atividades de pesquisa;
- V. atividades de extensão; e
- VI. atividades de administração.

**Parágrafo Único** – A CDS do docente deverá totalizar carga-horária referente ao respectivo regime de trabalho estabelecido no Art. 1º, atendendo as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

### **Seção I Das Atividades de Ensino na Forma de Aulas**

**Art. 3º** - O docente fica obrigado a dedicar número mínimo de horas por semana para as atividades de ensino na forma de aulas, conforme estabelecido nos itens, incisos e alíneas deste artigo.



**I** – docentes com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais devem alocar carga-horária para atividades de ensino, conforme os seguintes critérios:

- a) de 8 (oito) a 10 (dez) horas semanais, quando se dedicar exclusivamente às atividades de ensino na forma de aula.
- b) de 6 (seis) a 8 (oito) horas semanais para o ensino na forma de aula, se:
  - 1) credenciado pelos cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos recomendados pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior-CAPEES;
  - 2) possuir comprovada produtividade registrada pelas agências oficiais de fomento à pesquisa ou conforme definido em Resolução específica; e
  - 3) no exercício de funções administrativas descritas nos itens IV e VI do Art. 13 da presente Resolução.
- c) de até 6 (seis) horas semanais para as atividades de ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens II, III e V do Art. 13 da presente Resolução.

**II** - docentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem adicional de dedicação exclusiva (DE), devem alocar carga-horária às atividades de ensino, conforme os seguintes critérios:

- a) de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) horas semanais, quando se dedicar exclusivamente às atividades de ensino na forma de aula,
- b) de 8 (oito) a 12 (doze) horas semanais para as atividades de ensino na forma de aula, se:
  - 1) credenciado pelos cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos recomendados pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior-CAPEES;
  - 2) possuir comprovada produtividade registrada pelas agências oficiais de fomento à pesquisa ou conforme definido em Resolução específica;
  - 3) no exercício de funções administrativas descritas nos itens IV e VI do Art. 13 da presente Resolução.
- c) de até 8 (oito) horas semanais para o ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens II, III e V do Art. 13 da presente Resolução.

**§ 1º** - os docentes cujo regime de trabalho se adequam às alíneas “b” e “c” dos incisos I e II devem, obrigatoriamente, dedicar, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais para o ensino de graduação na forma de aulas.

**§ 2º** - caso a carga-horária do professor não alcance o estabelecido para seu regime de trabalho, ou seja, 20 horas ou 40 horas semanais, a mesma deverá ser completada dentre as demais atividades descritas nos itens III a VI do Art. 2º.



**Art. 4º** - A carga-horária a ser computada será aquela de efetiva presença do professor em atividade de ensino na forma de aula.

**§ 1º** - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, a alocação da carga-horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga-horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.

**§ 2º** - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga-horária única.

## **Seção II** **Das Outras Atividades Didático-Pedagógicas**

**Art. 5º** - As outras atividades didático-pedagógicas correspondem à preparação de aulas e de materiais didáticos, elaboração e correção de instrumentos de avaliação de disciplina, atendimentos extra-classe aos alunos, dentre outras iniciativas que permitam a melhoria da relação ensino-aprendizagem, previamente aprovadas no respectivo colegiado de curso.

**Parágrafo Único** – O docente deverá alocar 1 (uma) hora semanal em outras atividades didático-pedagógicas para cada 1 (uma) hora semanal ministrada no ensino em cursos de graduação e em cursos de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos.

## **Seção III** **Das Atividades de Orientação**

**Art. 6º** - As atividades de orientação consistem no auxílio ao aluno no desenvolvimento de monitoria acadêmica, iniciação científica, trabalho de conclusão de curso - TCC/monografia de graduação, dissertação de mestrado e tese de doutorado.

**§ 1º** - A carga-horária para as atividades de orientação de monitoria acadêmica, para efeito de cômputo, será de 1 (uma) hora semanal por monitor, respeitando-se o limite máximo de duas (2) horas semanais, pela orientação de mais de 1 (um) aluno.

**§ 2º** - As atividades de orientação de Grupos de Estudos, cujo registro deverá ser aprovado nos colegiados de curso e homologado nos Conselhos de Centros e Faculdades, para fins de emissão da respectiva portaria, terá carga-horária de 2 (duas) horas semanais, enquanto perdurar a mesma, independente do número de Grupos de Estudos.

**§ 3º** - A carga-horária para as atividades de orientação de iniciação científica, para efeito de cômputo, será de 1 (uma) hora semanal por orientando, respeitando-se o limite máximo de duas (2) horas semanais, pela orientação de mais de 1 (um) aluno.



§ 4º - Para cada aluno em TCC/monografia de graduação, o docente poderá alocar 1 (uma) hora semanal durante, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, respeitando-se o número máximo de orientações por docente estabelecido no Regimento do respectivo curso de graduação.

§ 5º - Para cada orientação de dissertação de mestrado acadêmico, o docente poderá alocar 2 (duas) horas semanais durante, no máximo, 4 (quatro) semestres letivos, respeitando-se o número máximo de orientações por docente estabelecido no regimento do respectivo curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* acadêmico.

§ 6º - Para cada orientação de tese de doutorado, o docente poderá alocar 3 (três) horas semanais durante, no máximo, 8 (oito) semestres letivos, respeitando-se o número máximo de orientações por docente estabelecido em regimento do respectivo programa/curso de pós-graduação *stricto sensu* acadêmico.

§ 7º - É vedada a alocação de carga-horária para orientação de bolsista de iniciação científica, quando o professor já tiver carga-horária alocada para o projeto de pesquisa respectivo.

§ 8º - A carga-horária alocada às atividades de orientação não poderá ultrapassar 25% do regime de trabalho do docente.

#### **Seção IV Das Atividades de Pesquisa**

**Art. 7º** - As atividades de pesquisa objetivam a criação, a produção e o desenvolvimento de conhecimento inovador na graduação e na pós-graduação *stricto sensu* acadêmicas à qual o docente estiver vinculado.

§ 1º - Não será permitida a alocação de carga-horária para atividades de pesquisa quando os projetos impliquem remuneração do docente, exceto quando financiado por órgãos oficiais e após aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE, mediante Resolução específica, contendo período de vigência do referido projeto.

§ 2º - A carga-horária atribuída ao coordenador de projetos de pesquisa será de, no máximo, 6 (seis) horas semanais por projeto e a carga-horária dos demais professores vinculados ao mesmo projeto não poderá exceder a 2 (duas) horas semanais durante a vigência do mesmo.

§ 3º - A carga-horária atribuída aos docentes vinculados a Grupos de Pesquisa Institucional será de, no máximo, 2 (duas) horas semanais.



**Art. 8º** - O docente que alocar carga-horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa fica obrigado a apresentar anualmente, à sua respectiva Coordenação de curso de graduação e à Direção de Centro/Faculdade, relatório de atividades devidamente comprovadas.

**Art. 9º** - Para fins de alocação de carga-horária, as atividades de pesquisa, por docente, não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo regime de trabalho.

### **Seção V Das Atividades de Extensão**

**Art. 10** - As atividades de extensão consistem na interação sistematizada da Universidade com a sociedade, visando contribuir para a disseminação do saber e da produção universitária, para o desenvolvimento da comunidade e nela buscar demandas, conhecimentos e experiências para a avaliação e a melhoria do ensino e da pesquisa, as quais caracterizam essa integração.

**§ 1º** - Não será permitida a alocação de carga-horária para atividades de extensão quando os projetos impliquem remuneração do docente, exceto quando financiados por órgãos oficiais e após aprovação pelo CEPE, mediante Resolução específica, contendo período de vigência do referido projeto.

**§ 2º** - A carga-horária atribuída ao coordenador de projetos de extensão será de, no máximo, 6 (seis) horas semanais por projeto e a carga-horária dos demais professores, vinculados ao mesmo projeto, não poderá exceder a 2 (duas) horas semanais durante a vigência do mesmo.

**§ 3º** - O docente, na qualidade de coordenador e/ou organizador de eventos técnico-científicos, tais como semana universitária, semana acadêmica dos cursos, etc., poderá alocar carga-horária de 1 (uma) hora semanal enquanto durar a validade da Portaria emitida pelo Diretor do Centro ou Faculdade.

**Art. 11** - O docente que alocar carga-horária para desenvolvimento de atividades de extensão fica obrigado a apresentar anualmente, à sua respectiva Coordenação de curso de graduação e à Direção de Centro/Faculdade, relatório de atividades devidamente comprovadas.

**Art. 12** – Para fins de alocação de carga-horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo regime de trabalho.

### **Seção VI Das Atividades de Administração**

**Art. 13** - A alocação de carga-horária para as atividades administrativas obedecerá aos seguintes limites:

- I. Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Centro, Faculdade e Instituto Superior, Diretor de Departamento Administrativo e de Função Comissionada, quando exercidas por professores: **até 40 (quarenta) horas semanais;**



- II. Vice-diretor de Centro/Faculdade e de Instituto superior, Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmica: **até 24 (vinte e quatro) horas semanais**;
- III. Docente que desenvolva atividades de Assessoria na Administração Superior e membros de Comissões Permanentes, designado por portaria do Reitor e homologada pelos Órgãos de Deliberação Coletiva, quando pertinente: **até 20 (vinte) horas semanais**;
- IV. Docente que desenvolva atividades de assessoria na Diretoria do Centro ou Faculdade, designado por portaria do Diretor e homologada pelo Conselho de Centro ou Faculdade, quando pertinente: **até 12 (doze) horas semanais**;
- V. Vice-Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Coordenador de Estágio Curricular: **até 20 (vinte) horas semanais**;
- VI. Coordenador de laboratórios didáticos e/ou de pesquisa, pesquisa e extensão devidamente aprovados pelo Conselho Universitário - CONSU, Coordenadores de Programas Especiais - monitoria acadêmica e interlocutor do PET: **até 10 (dez) horas semanais**;
- VII. Docentes membros de Comissão Eleitoral da UECE; membros de Comissão de Inquérito Administrativo; membros de Comissões Permanentes Especiais como as de Ética, Biossegurança, de Uso de Animais ou assemelhadas: **1 (uma) hora semanal, enquanto durar o prazo de vigência da Portaria emitida pelo Reitor.**
- VIII. Representação da Universidade em órgãos externos, designados por portaria do Reitor ou de Diretores de Centro/Faculdade e Instituto Superior: **2 (duas) horas-semanais, enquanto durar o prazo de vigência da Portaria.**
- IX. Representação nos Órgãos de Deliberação Coletiva (CEPE, CONSU e Conselho Diretor): **até 2 (duas) horas-semanais, enquanto durar o prazo de vigência da Portaria emitida pelo Reitor.**
- X. Representação docente nos Conselhos de Centro/Faculdade/Instituto, desde que não sejam membros natos: **1 (uma) hora semanal, enquanto durar o prazo de vigência da Portaria emitida pelo Diretor.**

**Parágrafo Único** – No caso das assessorias previstas nos incisos III e IV, a frequência do docente deverá ser atestada, mensalmente, pelo administrador ao qual esteja vinculada e encaminhada à Coordenação do Curso respectivo.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** – O docente deverá apresentar, semestralmente, à respectiva Coordenação de Curso, o registro de suas atividades sistematizado em um PAD, devidamente comprovado e assinado (Anexo 1 desta Resolução).

**§ 1º** - Os dados do PAD comporão a Carga Didática Semanal (CDS) do Curso de Graduação que, após aprovação nos Colegiados de Curso e Conselhos de Centro/Faculdade, será enviada à PROGRAD e à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD (Anexo 2 desta Resolução).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE



**§ 2º** - Cabe à Coordenação do Curso de Graduação e à Direção do Centro/Faculdade a análise e avaliação da CDS e, em última instância, ao CEPE, o julgamento dos casos em dissonância com a presente resolução.

**Art. 16** - Caso o docente apresente um PAD com carga-horária total inferior ao seu regime de trabalho, deverá a Coordenação do Curso de Graduação, em conjunto com a Direção de Centro/Faculdade e ouvido o docente, indicar outras atividades para completar a sua carga-horária.

**Art. 17** - O docente que tenha carga-horária alocada para as atividades de pesquisa e/ou extensão, mas que não esteja de acordo com as normas estabelecidas para o cumprimento das mesmas, ou não preencha o PAD de acordo com regime no qual está enquadrado pela legislação, perderá o direito de incluir as respectivas horas destinadas para pesquisa e/ou extensão, enquanto perdurar a irregularidade,

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

**Art. 19** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a alínea “b” da Resolução CEPE 2.505, de 27/12/2002 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará – UECE, em 12 de maio de 2009

**Prof. Francisco de Assis Moura Araripe**

**Reitor**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO No. 3196-CEPE

<b>PLANO DE ATIVIDADE DOCENTE - PAD</b>	<b>PERÍODO LETIVO: 2009.1</b>
---	-------------------------------

NOME DO PROFESSOR			MATRÍCULA
FULANO DE TAL			00000.0-0
SITUAÇÃO FUNCIONAL	REGIME DE TRABALHO	TITULAÇÃO	CURSO / COLEGIADO
ADJUNTO XI	40 H DE	Doutor	FÍSICA

ATIVIDADES DE ENSINO NA FORMA DE AULAS

DISCIPLINA - CÓDIGO	CURSO/PROGRAMA	HORÁRIO	TURNO	CR	HORAS SEMANAIS
Laboratório de Física I – CT249	Física	35AB	Tarde	4	4
Patologia Geral Veterinária * – FV237	Medicina Veterinária	246CD	Tarde	6	2
Medicina Legal Veterinária – CV2345	PPGCV**	3CD	Manhã	2	2
<b>TOTAL DE HORAS</b>					<b>8</b>

Obs.: \* Em Colaboração com o Prof. Sicrano de tal (4h).

\*\* PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS.

ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

MODALIDADE	CURSO/PROGRAMA	VIGÊNCIA	ALUNO	HORAS SEMANAIS
MONITORIA	Física	PROMAC: 01/04 – 31/12/2009	Paulo Pereira de Andrade	1
INICIAÇÃO CIENTÍFICA	Física	PIBIC: 01 a 12/2009	José Aparecido da Silva	1
TCC/MONOGRRAFIA	Física	2008.2 a 2009.1 2009.1 a 2009.2	Fco. Antonio dos Santos André Coelho de Oliveira	1 1
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	PPGCV	2007.2 a 2009.1	João Cesar Fernandes	2
TESE DE DOUTORADO	PPGCV	2007.1 a 2010.2	Caio Fco. De Sousa	3

ATIVIDADES DE PESQUISA

MODALIDADE	AUTORIZAÇÃO	VIGÊNCIA	HORAS SEMANAIS
Coordenador do Projeto: “Caracterização e Avaliação de Tumor Venéreo”	Res. 9998/2008-CEPE	07/2006 a 06/2009	6
Vinculado ao Projeto: “Avaliação de Felinos no âmbito da UECE”	Res. 9997/2008-CEPE	08/2007a 07/2010	2
Vinculado ao Grupo de Pesquisa Institucional de “FÍSICA TEÓRICA”			2



**ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

MODALIDADE	AUTORIZAÇÃO	VIGÊNCIA	HORAS SEMANAIS
Coordenador do Projeto: “Atendimento Laboratorial na Clínica da FAVET”	Res. 9995/2009-CEPE	10/2008 a 09/2010	6
Vinculado ao Projeto: “Avaliação de Cães e Gatos no entorno da UECE”	Res. 9997/2008-CEPE	08/2007a 07/2010	2
Coordenador da Semana do Curso de Geografia	Port. 56/2008-CCT		1

**ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO**

MODALIDADE	AUTORIZAÇÃO	VIGÊNCIA	HORAS SEMANAIS
Vice-Diretor do CCT			24
Membro Titular do CEPE			2

**OBSERVAÇÕES**

--

Fortaleza,

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do docente*



ANEXO II DA RESOLUÇÃO NO. 3196-CEPE

<b>CARGA DIDÁTICA SEMANAL - CDS</b>	<b>2008.2</b>
-------------------------------------	---------------

DOCENTE	ATIVIDADES							
<b>FULANA DE TAL DOS ANZOIS PEREIRA</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Matrícula: 00000.1-8</li> <li>▪ Regime de Trabalho: Adjunto 40h + DE</li> <li>▪ Titulação: Doutora</li> <li>▪ Admissão: 11/10/1919</li> </ul> <p>[Nota de esclarecimento: Este campo é reservado para informar, além do especificado acima, se o docente se encontra em: Licença Saude, etc, Afastado para Capacitação Docente, Estágio Probatório, etc, com respectiva Portaria e validade.]</p>	<b>ATIVIDADES DE ENSINO NA FORMA DE AULAS: Total Horas/Semana = 20h</b>							
	<b>DISCIPLINA - CÓDIGO</b>	<b>CÓD MATR</b>	<b>CR</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>TUR</b>	<b>CURSO</b>	<b>ENSINO</b>	<b>CR Ministrado</b>
	Laboratório de Física I - CT249	2425	4	35AB	T	Física	Graduação	4
	Laboratório de Física I - CT249	2390	4	35CD	T	Física	Graduação	4
	Laboratório de Física II - CT364	2397	4	24AB	T	Física	Graduação	4
	Laboratório de Física II - CT364 (*)	2430	4	24CD	T	Medicina Veterinária	Graduação	2
	Patologia Geral Veterinária - FV237	?	4	?	M	PPGCV (**)	Pós-Graduação	4
	Medicina Legal Veterinária - CV2345	?	2	?	M	PPGCV	Pós-Graduação	2
	<b>Total de horas-aulas/Semana no Ensino de Graduação e de Pós-Graduação:</b>							<b>20 h-a</b>
	Obs.: (*) Disciplina em Colaboração com Adriana Wanderley de Pinho Pessoa (+2CR), no período de 01/04 a 30/05/2009. (**) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS.							
<b>OUTRAS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS: Total Horas/Semana = 20h</b>								
<b>ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO (Até 10h/Semana): Total Horas/Semana = 5h</b>								
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Orientação de Monitoria (Até 2h/Semana): (1h/aluno) x 2 = 2h</li> </ul>					Neuryane dos Santos - PROMAC: 02 a 12/2009 Larissa Vasconcelos - PROMAC: 02 a 12/2009			
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Orientação de IC (Até 2h/Semana): (1h/aluno) x 2= 2h</li> </ul>					Luis Fernando Silva - IC PIBIC: 01 a 12/2009 Hugo Enrique Lacerda - IC FUNCAP: 01 a 12/2009			



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE



▪ Orientação de Monografia (Até 2 semestres letivos): (1h semanal/aluno) x 1=1h	Catarina de Vasconcelos: 2008.2 a 2009.1
▪ Orientação de Mestrado (Até 4 semestres letivos): (2h semanais/aluno) x 2=4h	Danilo Resende: 2007.1 a 2008.2 Otávio de Sousa: 2008.2 a 2010.1
▪ Orientação de Doutorado (Até 8 semestres letivos): (3h/aluno) x 1=3h	Carlos Henrique Pereira: 2008.1 a 2011.2
<b>ATIVIDADES DE PESQUISA (Até 10h/Semana):</b> Total Horas/Semana = 6h	
▪ Projeto de Pesquisa: “Avaliação e caracterização citomorfológica do Tumor Venéreo Transmissível (TVT) na região metropolitana de Fortaleza” Res 9999/2008-CEPE – Validade 07/2006 a 06/2009. : 6h	
<b>ATIVIDADES DE EXTENSÃO (Até 10h/Semana):</b> Total Horas/Semana = 6h	
▪ Projeto de Extensão: “Atendimento laboratorial de suporte às unidades hospitalares da FAVET” Res 2456/2008-CEPE – Validade 01/2009 a 01/2013. : 6h	
<b>ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO:</b> Total Horas/Semana = 20 + 10 + 2 + 2 = 34h	
▪ Vice-Coordenadora do Curso de Física - Port. CEPE 230/2007: 20h	
▪ Coordenadora do Laboratório Didático de Física/Portaria 35/2008 - CCT: 10h	
▪ Comissão de Avaliação de CDS - Port. 923/2008 – FUNECE: 2h	
▪ Integra o CEPE como Membro Suplente até 15/04/2010: 2h	